



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0189/2024.

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Fundação Educacional Evangélica para Fundação Educacional Luterana.

**Autor:** Deputado Oscar Gutz

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0189/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que pretende alterar a denominação da Fundação Educacional Evangélica para Fundação Educacional Luterana, modificando, para tanto, o item 7, referente ao Município de Brusque, do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 7 de maio de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, após terem sido acostados todos os documentos requisitados pela Lei de regência da matéria [art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021] para a alteração da denominação da entidade, aprovou-se, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator, o Deputado Pepê Collaço, pela **admissibilidade** da matéria.

Ato contínuo, aportou a matéria nesta Comissão de Educação, Cultura, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

### II - VOTO

A esta Comissão de Educação e Cultura compete analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 78, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder.

No entanto, entendo que a esta Comissão não compete a análise de mérito quanto à alteração de denominação de entidade declarada de utilidade pública estadual, até porque não houve alteração de suas obrigações estatutárias, cabendo a este Parlamento, por meio da Comissão de Constituição e Justiça, tão somente, a averiguação da documentação exigida pelo art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, para a devida alteração do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021 [art. 2º do PL], o que restou cumprido sem ressalvas.

Ante o exposto, considerando que a matéria versada não está elencada nos temas afetos a esta Comissão de Educação e Cultura, dispostos no art. 78, e, com base no art. 214[1], ambos do Rialesc, **VOTO** pela **não manifestação** deste colegiado e pela continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0189/2024**.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora

---

[1] Art. 214. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar determinada matéria, dará parecer neste sentido, sendo a matéria encaminhada à Comissão seguinte.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 11/09/2024, às 12:08.

---